



CARTILHA PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÕES PELO SISTEMA RUPE PELA NOVA SISTEMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

2ª EDIÇÃO

Belo Horizonte
Dezembro de 2022
Corregedoria-Geral de Justiça

Sumário

Sumário.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. SOLICITAÇÃO DE NOVA CERTIDÃO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DIRETAMENTE NO RUPE.....	3
2.1. Acesso:.....	3
2.2. Gerar nova certidão:.....	4
2.2.1. Importação de dados: número do processo:.....	4
2.2.2. Dados informados manualmente:.....	5
a. Parte.....	5
b. Nome do Advogado.....	6
c. OAB do Advogado.....	6
d. CPF do advogado.....	6
e. NIT do advogado.....	6
f. Banco para pagamento dos honorários.....	6
g. Espólio	6
h. Agência para pagamento dos honorários.....	6
i. Dígito da Agência para pagamento dos honorários:.....	6
j. Conta individual para pagamento dos honorários:	
k. Dígito da Conta Individual para pagamento dos honorários:.....	6
l. E-mail do advogado.....	6
m. Juiz	
n. Matéria.....	7
o. Ato.....	7
p. Valor dos honorários arbitrados.....	7
q. Datas.....	7
2.2.3. Gravação dos dados e alterações anteriores à assinatura da CPHA.....	7
3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA DA CPHA.....	11
4. DO CANCELAMENTO DA CPHA.....	12
5. CONSULTA DE CERTIDÕES.....	14
6. CADASTRO DE BANCO.....	15
ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA Nº 36/PR-TJMG/2022.....	17

1. INTRODUÇÃO

A Portaria Conjunta Nº 36/PR-TJMG/2022 disciplinou a sistemática de emissão das certidões de atuação de advogados dativos nas comarcas do Estado de Minas Gerais, estabelecendo o Unificado de Procedimentos Eletrônicos (RUPE) como meio adequado para a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios – CPHA.

A alteração do procedimento decorreu da necessidade de informatizar, padronizar, otimizar e integrar as etapas de emissão e pagamento das certidões de atuação de advogados dativos, viabilizando maior rapidez na análise e o pagamento pela Advocacia-Geral do Estado – AGE.

A responsabilidade pela geração das certidões permanece inalterada, ou seja, a secretaria de Juízo onde se deu a atuação do advogado dativo emitirá a CPHA, com a inclusão de todos os dados segundo o modelo padrão do RUPE.

Após o procedimento de geração, conferência, assinatura e emissão da CPHA, a mesma será enviada eletronicamente à AGE – Advocacia-Geral do Estado para pagamento, não sendo mais possível proceder com o cancelamento da CPHA-Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios.

O procedimento inicial para geração da Certidão de Pagamentos de Honorários Advocatícios segue o mesmo utilizado na emissão das demais certidões diretamente no RUPE.

2. SOLICITAÇÃO DE NOVA CERTIDÃO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DIRETAMENTE NO RUPE

2.1. Acesso:

Para providenciar a geração de uma nova certidão, o servidor deverá acessar, no RUPE (<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/intranet/certidoes/certidoesPositivasNegativas.rupe>), o caminho CERTIDÕES > CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

2.2. Gerar nova certidão:

Na parte inferior da tela aparecerão as solicitações já realizadas e a opção de gerar nova certidão. Para gerar nova certidão, o servidor deverá clicar no ícone representado pelo símbolo (+) **Cadastrar uma nova CPHA.**

CERTIDÕES DE PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CPHA

Você está conectado como P0114924

Pesquisa Avançada

Número CPHA: Número CNJ: Nome do advogado:
OAB do advogado: CPF do advogado: NIT do advogado:
Comarca: Selezione Vara: Selezione Situação: Selezione
Data da nomeação - Início: Data da nomeação - Fim:
Pesquisar Limpar

+ +

2.2.1. Importação de dados: número do processo:

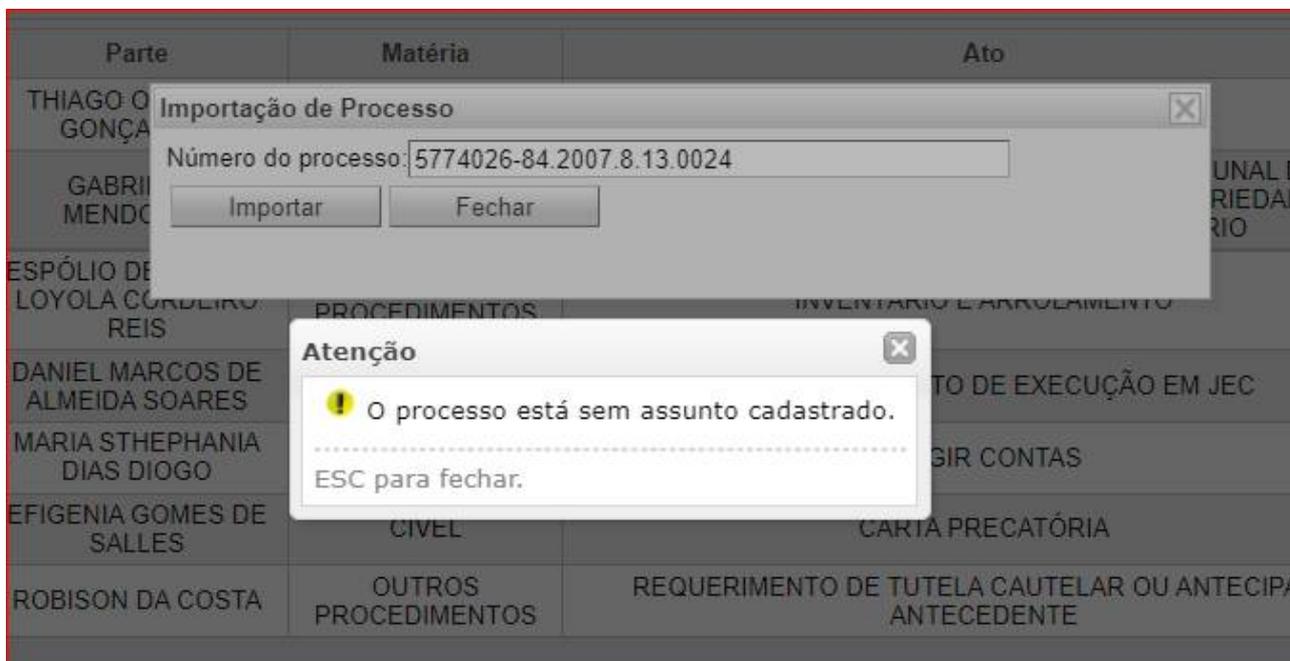
O sistema abrirá uma janela na qual deverá ser informado o número do processo, para que o sistema realize a importação dos dados básicos do processo, como número do processo, Vara/Unidade/Comarca e Assunto.

Importação de Processo

Número do processo:

Importar Fechar

Importa mencionar que o sistema não permitirá a emissão de certidão em processos que estejam sem assunto cadastrado.



Após, informar o número do processo e selecionar importar. O sistema abrirá a tela onde deverão ser selecionados e preenchidos, manualmente, todos os campos necessários à correta geração da certidão de pagamento de honorários advocatícios.

2.2.2. Dados informados manualmente:

ATENÇÃO: O pagamento das certidões pela AGE é realizado a partir das informações do sistema, portanto, todos os campos são de preenchimento obrigatório e deverão ser preenchidos com maior nível de atenção possível, a fim de evitar geração e pagamento de certidão incorreta ou fora do padrão.

Os campos digitáveis, são os que mais demandam atenção do servidor e deverão retratar a realidade dos dados fornecidos pelo advogado para recebimento dos honorários.

Conforme o art. 5º, §3º da Portaria Conjunta Nº 36/PR-TJMG/2022, “a **fim de evitar erros materiais, antes da assinatura digital, o responsável pela emissão da CPHA deverá solicitar ao advogado dativo que confirme se os dados lançados no sistema estão corretos.**”.

Abaixo pontos que devem ser observados no momento do preenchimento dos dados:

a. Parte

Selecionar a parte que foi representada pelo advogado dativo. Estes dados são importados do processo informado.

NÃO deve constar no campo nome: indicação do nome "A Apurar"

b. Nome do Advogado

Informar o nome do advogado dativo que atuou conforme os dados da carteirinha OAB. Deve-se evitar a inclusão de pronomes de tratamento.

c. OAB do Advogado

Informar a OAB do advogado dativo que atuou conforme os dados da carteirinha da OAB.

d. CPF do advogado

Informar o CPF do advogado dativo que atuou conforme os dados da carteirinha da OAB.

e. NIT do advogado

Informar o NIT do advogado dativo que atuou conforme os dados da carteirinha da OAB.

OBSERVAÇÃO: NIT é o Número de Identificação do Trabalhador e é o número gerado pelo Cadastro Nacional de Informações Sociais para o trabalhador autônomo, contribuinte individual ou facultativo, empregado doméstico ou segurado especial. O número do NIT é o mesmo do PIS, NIS e PASEP e pode ser obtido pelo dativo no site “MEU INSS”. Sem esta informação não é possível fazer o pagamento.

f. Banco para pagamento dos honorários

Selecionar o banco. Se necessário incluir novo banco, verifique o procedimento no [item 6](#).

g. Espólio

O campo espólio deve ser selecionado apenas nos casos em que o beneficiário na CPHA for falecido e os solicitantes da expedição da certidão forem os sucessores do dativo.

Observação: Neste caso, não será necessário informar banco, agência e conta bancária, vez que o pagamento deverá ser feito por meio de depósito judicial no processo em que o dativo atuou, devendo os sucessores requerer a expedição de alvará para levantamento dos valores junto ao juízo responsável pelo processo.

h. Agência para pagamento dos honorários

Deve-se indicar, obrigatoriamente, o número de uma Agência **sem** o respectivo dígito verificador ao fim do número da agência.

Exemplo: 7417-1 → Indicar. 7417

i. Dígito da Agência para pagamento dos honorários

Deve-se indicar, obrigatoriamente, apenas o número do dígito da Agência bancária.

Exemplo: 7417-1 → Indicar apenas 1

j. Conta individual para pagamento dos honorários:

Deve-se indicar, obrigatoriamente, o número de uma Conta-Corrente **Individual sem** o respectivo dígito verificador ao fim do número da conta.

Exemplo: 1221-2 → Indicar. 1221

k. Dígito da Conta individual para pagamento dos honorários:

Deve-se indicar, obrigatoriamente, apenas o número do dígito da Conta-Corrente **Individual**.

Exemplo: 1221-2 → Indicar apenas 2

ATENÇÃO: Quando a Agência não possuir dígito ou o dígito for X, deverá ser utilizado 0 (zero).

l. E-mail do advogado

Deve-se informar o e-mail do advogado dativo que atuou nos autos do processo. Este contato é essencial para que falhas no pagamento possam ser solucionadas.

m. Juiz

Deve-se selecionar ou o juiz investido na Vara no momento da atuação ou da nomeação do advogado dativo.

n. Matéria

Deve-se selecionar entre Cível, Advocacia Criminal ou Outros.

o. Ato

Deve-se selecionar dentre os atos.

p. Valor dos honorários arbitrados

Informar o valor, observando a tabela¹. A tabela da OAB pode ser consultada em (http://www.oabmg.org.br/Areas/Dativos/doc/tabela_de_honor%c3%a1rios_dativos_2022.pdf)

q. Datas

O campo data da emissão não necessita de preenchimento, é informada automaticamente pelo sistema.

Os campos data de arbitramento dos honorários, trânsito em julgado, nomeação e atuação, deverão ser preenchidas em conformidade com as datas que constam nos autos para cada ato praticado, para

¹ art. 3º da Portaria Conjunta Nº 36/PR-TJMG/2022: “As secretarias deverão observar a liquidez e exatidão do valor do ato para o qual o advogado foi nomeado, de acordo com os valores máximos previstos em tabela vigente, obedecidos os critérios de especialidade e natureza do serviço realizado, de modo a minimizar eventuais erros quanto a valores a serem pagos pelo Estado.”

fins de efetivação do pagamento.

2.2.3. Gravação dos dados e alterações anteriores à assinatura da CPHA

Inclusão de dados de pagamento de honorários advocatícios

Processo: 5019001-39.2021.8.13.0024 2ª UJ CÍVEL - 6º JD

Comarca: BELO HORIZONTE

Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato

*Parte:

*Nome do advogado:

*OAB do advogado:

*CPF do advogado:

*NIT do advogado:

Espólio:

*Banco para pagamento dos honorários:

*Agência para pagamento dos honorários:

*Dígito da agência para pagamento dos honorários:

*Conta individual para pagamento dos honorários:

*Dígito da conta individual para pagamento dos honorários:

*E-mail do advogado:

*Juiz:

*Matéria:

*Ato:

*Valor dos honorários arbitrados:

*Data da emissão da certidão: 03/04/2023

*Data de arbitramento dos honorários:

Data do trânsito em julgado:

*Data da nomeação:

*Data da atuação:

Após, preenchidos todos campos, clicar em **GRAVAR**.

Após clicar em gravar, o sistema emitirá a mensagem de que os dados foram gravados, e, a certidão ficará em Situação de “Em edição”, podendo ser editada, caso haja alguma necessidade de correção

de algum dado lançado na mesma.



Para os casos em que, antes da assinatura da CPHA, haja necessidade de alterar algum dado informado, basta clicar no ícone editar (canto direito da tela) e, o sistema abrirá novamente a tela com os dados da certidão, todos já preenchidos, bastando alterar apenas o campo que se deseja editar.

Você está conectado como P011

CERTIDÕES DE PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CPHA

Pesquisa Avançada

Número CPHA:	<input type="text"/>	Número CNJ:	<input type="text"/>	Nome do advogado:	<input type="text"/>
OAB do advogado:	<input type="text"/>	CPF do advogado:	<input type="text"/>	NIT do advogado:	<input type="text"/>
Comarca:	Selezione	Vara:	Selezione	Situação:	Selezione
Data da nomeação - Início:	<input type="text"/>	Data da nomeação - Fim:	<input type="text"/>		

<input type="checkbox"/>	Número CPHA	Processo CNJ	Nome do advogado	OAB do advogado	Parte	Matéria	Ato	Comarca	Vara	Data da nomeação	Situação	<input type="button" value="Editar"/>
<input type="checkbox"/>	25002404051281	5060982-19.2019.8.13.0024	TESTE	0	ESTADO DE MINAS GERAIS	CÍVEL	OUTROS PROCEDIMENTOS	BELO HORIZONTE	5ª FAZENDA ESTADUAL	28/03/2022	Em edição	<input type="button" value="Editar"/>

91 resultados, página 10 de 10 - Página 10

« « 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 » »

Feitas as alterações necessárias, clicar em GRAVAR novamente, para salvar as alterações.

Conforme já mencionado, todos os campos são obrigatórios e o não preenchimento de qualquer um deles impedirá a geração da certidão. O sistema também impedirá a geração de certidão com valor lançado acima do valor limitado ao ato praticado e selecionado.

Alteração de de dados de pagamento de honorários advocatícios

Processo: 5060982-19.2019.8.13.0024 5ª FAZENDA ESTADUAL

Comarca: BELO HORIZONTE

Assunto: Sistema Remuneratório e Benefícios

*Parte: ESTADO DE MINAS GERAIS

*Nome do advogado: TESTE

*OAB do advogado: 0

*CPF do advogado: 072.095.346-44

*NIT do advogado: 0

*Banco para pagamento dos honorários: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

*Agência para pagamento dos honorários: 000

*Conta individual para pagamento dos honorários: 0000

*E-mail: **Atenção**

*Juiz: Valor deve estar limitado ao valor do ato selecionado(OUTROS PROCEDIMENTOS R\$ 598,56).

*Matéria: ESC para fechar.

*Valor dos honorários arbitrados: 1.200,00

*Data da emissão da certidão: 28/03/2022

*Data de arbitramento dos honorários: 28/03/2022

Data do trânsito em julgado: 28/03/2022

*Data da nomeação: 28/03/2022

*Data da atuação: 28/03/2022

Gravar Fechar

Sugerimos que após a emissão da certidão e antes da assinatura, seja realizada uma nova conferência de todos os dados, pois, caso algum dado tenha sido inserido de forma incorreta, o sistema ainda permitirá a edição da certidão e a correção dos dados lançados.

3. CONFERÊNCIA E ASSINATURA DA CPHA

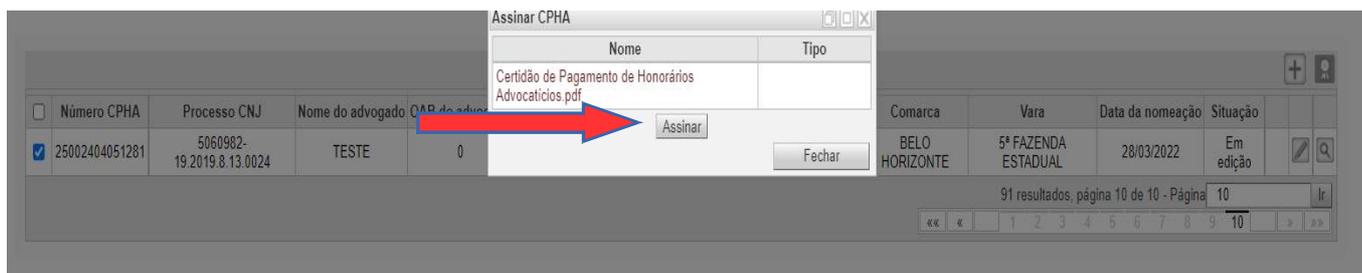
Após a análise e conferência de todos os dados da certidão, estando a mesma em conformidade com os dados do processo e os dados fornecidos pelo advogado, servidor deverá assinar a certidão.

Nesse caso, o servidor deverá marcar o número da CPHA que se deseja assinar e clicar no ícone “ASSINAR DIGITALMENTE”, localizado à direita do número da CPHA, e, a mesma passará para a situação “EM EDIÇÃO” para a situação “GRAVADA”, após a conclusão do procedimento de assinatura.

	Número CPHA	Processo CNJ	Nome do advogado	OAB do advogado	Parte	Matéria	Ato	Comarca	Vara	Data da nomeação	Situação		
<input checked="" type="checkbox"/>	25002404051281	5060982-19.2019.8.13.0024	TESTE	0	ESTADO DE MINAS GERAIS	CÍVEL	OUTROS PROCEDIMENTOS	BELO HORIZONTE	5ª FAZENDA ESTADUAL	28/03/2022	Em edição		

91 resultados, página 10 de 10 - Página 10

Em seguida o sistema abrirá outra janela na qual o servidor deverá clicar no ícone **ASSINAR**.



Antes da assinatura digital, a CPHA, para efeitos de conferência interna pela secretaria, ficará na situação em “EM EDIÇÃO”, e, poderá ser editada ou alterada no sistema RUPE, cuja finalidade é evitar emissão de certidão com erros materiais essenciais ao correto processamento e pagamento pela AGE.

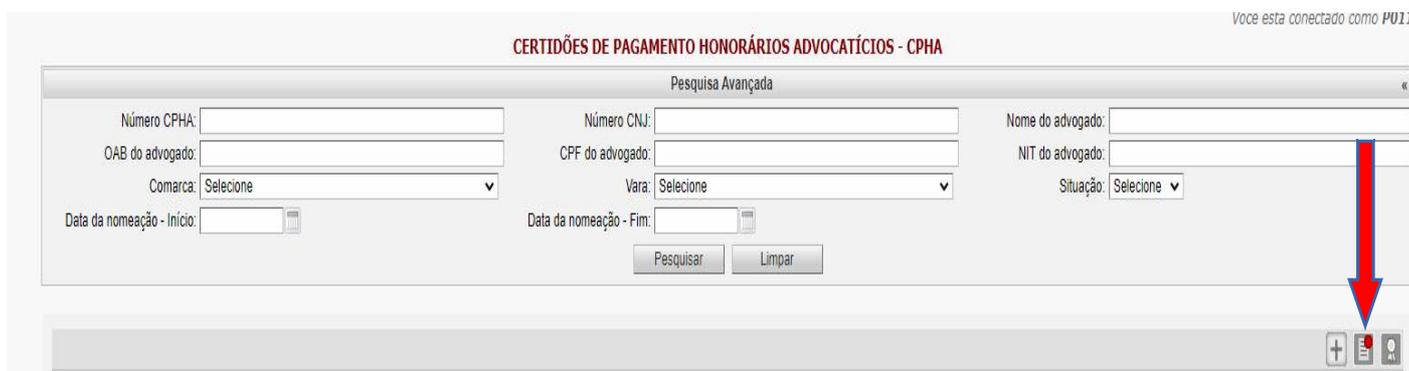
Assinada a certidão, ela ficará em situação de “GRAVADA”, e, caso o servidor identifique alguma inconsistência ou erro, o sistema ainda permitirá o cancelamento da certidão nesta situação (gravada).

Após o período de 3 (três) dias úteis, a CPHA entrará, automaticamente, em situação de “EMITIDA”, e, não sendo mais possível a edição ou cancelamento da certidão no sistema RUPE.

4. DO CANCELAMENTO DA CPHA

O cancelamento da CPHA no RUPE, será possível somente nos casos em que a certidão constar em “EM EDIÇÃO” ou situação “GRAVADA”.

Para cancelar a CPHA, selecione a certidão a ser cancelada e clique no ícone vermelho (Cancelar CPHA (s)). Após, confirme a opção de cancelar a CPHA selecionada, clicando em “OK”.



A CPHA permanecerá em situação de “GRAVADA” pelo período de 3 (três) dias úteis. Ultrapassado este prazo, a certidão receberá, automaticamente, o status de “EMITIDA”, quando

ficará disponível para ser recebida e consumida pela AGE, não sendo mais possível editar, corrigir ou cancelar a CPHA no RUPE.

Sugerimos que, o procedimento de cancelamento de solicitação seja realizado em situações excepcionais, como por exemplo, quando o solicitante digitou algum dado errado (nome do advogado, número de OAB, CPF, NIT ou dados bancários errados), e, os dados informados incorretamente, prejudicar ou impedir o pagamento da certidão pela AGE.

Quando existir erro material na emissão e sobre os parâmetros essenciais da CPHA, e, não for possível o cancelamento no sistema RUPE, o juízo emissor da certidão deverá encaminhar um ofício, assinado pelo Juiz de Direito, à Advocacia-Geral do Estado – AGE, indicando quais os dados deverão ser corrigidos ou o solicitando não pagamento da CPHA.

ATENÇÃO: o art. 5º da Portaria Conjunta Nº 36/PR-TJMG/2022 estabelece os procedimentos para a solicitação de não pagamento ou correção de dados da CPHA emitida com irregularidade:

§ 5º Quando houver erro material na emissão da CPHA ou erro sobre os seus parâmetros essenciais, que impossibilitem o cancelamento no RUPE, a unidade judiciária emissora da CPHA encaminhará ofício à AGE, assinado pelo juiz de direito, indicando o(s) dado(s) a ser(em) corrigido(s) ou solicitando o não pagamento da CPHA, conforme o caso.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, são dados passíveis de correção os seguintes registros:

- I - OAB do advogado;
- II - NIT do advogado;
- III - E-mail do advogado;
- IV - Data da nomeação;
- V - Data de arbitramento dos honorários;
- VI - Data do trânsito em julgado.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, são parâmetros essenciais da CPHA:

- I - Número do processo judicial;
- II - Parte representada;
- III - CPF do advogado;
- IV - Matéria;
- V - Ato;
- VI - Valor;
- VII - Data da atuação.

O ofício com a solicitação de correção de dados da CPHA, ou solicitação de não pagamento, deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico certidaocpha@advocaciageral.mg.gov.br.

DICA: Para que a AGE analise a demanda de forma ágil e antes do pagamento, sugerimos que a solicitação seja enviada em até 15 dias da emissão da certidão e com a indicação específica do que deve ser feito e com o número da CPHA no assunto.

Ex.:

ASSUNTO: CORREÇÃO DO NIT – CPHA 00580030058100186350

CORPO DO TEXTO: Indico novo NIT do advogado dativo Antônio Dias da CPHA 00580030058100186350: 19.035.130.250

5. CONSULTA DE CERTIDÕES

Para consultar a CPHA, o servidor deverá acessar, no RUPE (<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/intranet/certidoes/certidoesPositivasNegativas.rupe>), o caminho Certidões > Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios.

Na parte inferior da tela, haverá vários critérios para a realização de pesquisa em relação à “**Situação**” das certidões: “Em Edição”, “Emitida”, “Cancelada”, “Recebida”, “Paga” e “Gravada”.

Na pesquisa avançada, aparecerão, ainda, outras opções de consulta da Certidão de pagamento de honorários, conforme abaixo:

Menu: Início | Cadastro | Comunicações | Remessa | Alvará de Soltura - ASE | Certidões | Conselho Nacional de Justiça | Consulta | Justiça | Petiçãoamento | Requisições de Pequeno Valor | Sair

Você está conectado como P0114924

CERTIDÕES DE PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CPHA

Pesquisa Avançada

Número CPHA: Número CNJ: Nome do advogado:

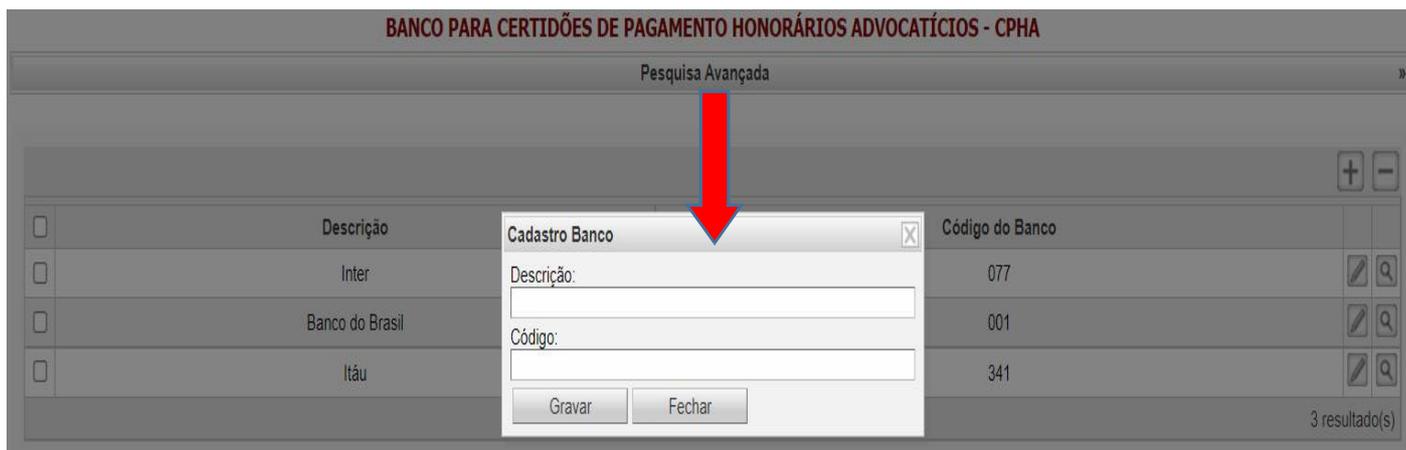
OAB do advogado: CPF do advogado: NIT do advogado:

Comarca: Vara: Situação:

Data da nomeação - Início: Data da nomeação - Fim:

6. CADASTRO DE BANCO

Caso o sistema não importe de forma automática a opção de Banco, o Banco indicado para pagamento poderá ser inserido manualmente, pelo servidor. Na aba Certidões, haverá a opção de incluir o Banco e, após inserção, clicando em gravar, o Banco estará disponível para seleção ao gerar a certidão.



NOTA:

Em caso de dúvidas relacionadas ao recebimento, processamento e pagamento da CPHA, orientar o advogado dativo a entrar em contato diretamente com a AGE, através do e-mail: certidaocpha@advocaciageral.mg.gov.br.

ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA Nº 36/PR-TJMG/20



PORTARIA CONJUNTA Nº 36/PR-TJMG/2022

Dispõe sobre a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios de atuação de advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, inclusive de advogado nomeado como defensor "ad hoc" ou curador especial, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXIV do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) determina que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos", consubstanciando, portanto, o direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO que o [art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), regulamentado pela [Lei estadual nº 13.166](#), de 20 de janeiro de 1999, e pelo [Decreto estadual nº 45.898](#), de 23 de janeiro de 2012, determina o pagamento de honorários a advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência jurídica gratuita, desassistida de profissional;

CONSIDERANDO que os valores de honorários a serem pagos ao advogado dativo em razão da nomeação pelo Juízo seguirão os parâmetros definidos no IRDR nº 1.0000.16.032808-4/002-TJMG, cujo trânsito em julgado se deu no dia 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar os procedimentos para a solicitação da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, por meio de um sistema unificado de geração de certidões de atuação de advogado dativo, otimizando sua emissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar um fluxo integrado de atividades entre o sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e da Advocacia Geral do Estado - AGE, capaz de reduzir a fragmentação das informações, de forma a minimizar as dificuldades de conferência de dados no momento do pagamento;

CONSIDERANDO que o pagamento do advogado dativo não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, nomeado pelo Juízo, inclusive ao advogado nomeado como defensor "ad hoc" ou curador especial,



é realizado pela Advocacia-Geral do Estado - AGE, após a emissão das certidões respectivas pelos Juízos;

CONSIDERANDO que a adoção do recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem inspirar os órgãos públicos, resguardada a segurança das informações;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO, por fim, o que restou incidentalmente consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 1080.01.0042390/2020-07,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta os procedimentos para a emissão da Certidão de Pagamento de Honorários Advocatícios - CPHA, por meio do Repositório Unificado de Procedimentos Eletrônicos - RUPE, relativo à atuação de advogado dativo nomeado pelo Juízo e não pertencente aos quadros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, inclusive de advogado nomeado como defensor "ad hoc" ou curador especial, na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As secretarias das unidades judiciárias deverão emitir a CPHA, com numeração única para cada nomeação e exclusivamente por meio do RUPE, seguindo um modelo único, geral e padronizado, observando a correta inclusão de todos os dados do processo e do advogado, necessários ao acompanhamento e à quitação da CPHA.

Parágrafo único. A responsabilidade pela inclusão dos dados que deverão constar na CPHA será mantida segundo a sistemática vigente, competindo à secretaria da unidade judiciária da comarca onde foi praticado o ato pelo advogado, a inclusão dos dados inerentes à emissão da CPHA.

Art. 3º As secretarias deverão observar a liquidez e exatidão do valor do ato para o qual o advogado foi nomeado, de acordo com os valores máximos previstos em tabela vigente, obedecidos os critérios de especialidade e natureza do serviço realizado, de modo a minimizar eventuais erros quanto a valores a serem pagos pelo Estado.

Art. 4º O sistema impedirá a emissão da CPHA em duplicidade.

Art. 5º O procedimento para a solicitação de não pagamento ou correção de dados da CPHA emitida com irregularidade deverá observar o disposto neste artigo.

§ 1º Para efeito de conferência interna pela secretaria, antes da assinatura digital a CPHA terá a situação "em edição" e poderá ser editada ou cancelada no RUPE.



§ 2º O gerente da secretaria deverá solicitar o cancelamento da CPHA no RUPE, que confirmará o seu cancelamento.

§ 3º A fim de evitar erros materiais antes da assinatura digital, o responsável pela emissão da CPHA deverá solicitar ao advogado dativo que confirme se os dados lançados no sistema estão corretos.

§ 4º Após 3 (três) dias úteis da assinatura digital, a CPHA terá a situação alterada para "emitida" e não será possível proceder com o seu cancelamento nem edição no RUPE.

§ 5º Quando houver erro material na emissão da CPHA ou erro sobre os seus parâmetros essenciais, que impossibilitem o cancelamento no RUPE, a unidade judiciária emissora da CPHA encaminhará ofício à AGE, assinado pelo juiz de direito, indicando o(s) dado(s) a ser(em) corrigido(s) ou solicitando o não pagamento da CPHA, conforme o caso.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, são dados passíveis de correção os seguintes registros:

- I - OAB do advogado;
- II - NIT do advogado;
- III - e-mail do advogado;
- IV - data da nomeação;
- V - data de arbitramento dos honorários;
- VI - data do trânsito em julgado.

§ 7º Para fins do disposto no § 5º deste artigo, são parâmetros essenciais da CPHA:

- I - número do processo judicial;
- II - parte representada;
- III - CPF do advogado;
- IV - matéria;
- V - ato;
- VI - valor;
- VII - data da atuação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 8º O ofício de solicitação de correção de dados ou de solicitação de não pagamento deverá ser enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico certidaocpha@advocaciageral.mg.gov.br.

§ 9º Confirmado o não pagamento da CPHA emitida com irregularidade, caberá ao gerente da secretaria verificar a necessidade de geração de outra CPHA com os dados corretos.

Art. 6º O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG disponibilizará a CPHA eletronicamente para a Advocacia Geral do Estado - AGE, por meio de integração de sistemas, com atestado de integridade dos dados mediante certificação digital, observada a infraestrutura de chaves públicas unificada nacionalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A AGE fará o pagamento de cada CPHA emitida.

Parágrafo único. Havendo inconsistência nos dados da CPHA, a AGE não efetuará o pagamento do valor informado e comunicará o fato ao advogado titular da certidão e ao TJMG.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais